

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação	
Designação do Projeto:	Ampliação da pedreira n.º 5692 “São Marcos P1 e P2”
Fase do Projeto:	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto:	Indústria Extrativa
Localização:	Zona dos Mármoreos n.º 5 - Unidade de Ordenamento de Pardais Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Vila Viçosa A norte (1,5 km) da povoação de Pardais e a sudoeste (5 km) de Vila Viçosa Acesso pela EN 255, entre Vila Viçosa e Alandroal
Proponente:	Formas de Pedra, Lda Rua da Aldeia de Baixo, n.º 2 7160-272 Vila Viçosa tel: 219279948 e-mail: geral@formasdepedra.net
Entidade licenciadora:	Direção Geral de Energia e Geologia / Divisão de Pedreiras do Sul
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Decisão	☐ Favorável
	☒ Favorável Condicional
	☐ Desfavorável

Condicionantes da DIA	- Cumprir as medidas, os estudos a entregar e a monitorização, mencionada na DIA. - A presente proposta de DIA não dispensa o cumprimento da legislação aplicável à atividade desenvolvida pelo projeto.
Estudos e elementos a entregar à Autoridade de AIA (CCDR Alentejo)	<u>Antes do licenciamento</u> - O PARP reformulado que inclua: a) as peças desenhadas e escritas corrigidas nos aditamento ao EIA; b) um caderno de encargos devidamente atualizado que contemple todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das ações e medidas propostas no PARP e aditamentos ao EIA, e outras condições adicionais estabelecidas na presente DIA com reflexos no PARP; c) um quadro de medições e orçamento adequado aos valores de mercado à data do licenciamento, designadamente, a revisão do valor unitário atribuído à operação de remoção de escombros da pedreira para a ADC mais próxima; d) a informação necessária ao cálculo do valor da caução a prestar bem como o cálculo desta, prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2008, de 6 de outubro; e) um cronograma detalhado para cada uma das fases do projeto, onde constem as ações previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e as medidas e condições da DIA, nas diversas fases do projeto, e todas as outras operações e medidas de gestão ambiental e de recuperação paisagística. - Um Programa de Monitorização, anual, destinado a aferir o estado de conservação da ocorrência n.º 2 e contendo medidas mitigadoras de conservação, para aprovação pela Direção Geral do património Cultural. - Obter título de utilização de recursos hídricos, a emitir pela APA / Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, para a descarga de águas do fundo da corta para o meio hídrico e para outras utilizações de água durante a vida útil do projeto, ao abrigo da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio <u>Anualmente, nas fases de exploração e de recuperação</u> - Relatório de Acompanhamento do Projeto, contendo o cumprimento do indicado na DIA, para efeito de Pós-Avaliação.

	<u>Antes do final da fase de exploração</u> 5. O PARP reformulado que inclua um Plano de Desativação e Remoção, para aprovação, contendo os elementos: a) a solução final da área desativada; b) as soluções de desmantelamento; c) o destino a dar a todos os elementos retirados, que inclui o material remanescente das escombreyras. Importa referir que, após a vida útil do projeto (18º ano), e verificando-se que não foram removidos os estêreis depositados na área licenciada pelo projeto, quer nas escombreyras de apoio à exploração, quer os existentes nas zonas não intrevencionadas, quer ainda todos aqueles que não tenha sido dada qualquer utilização, devem os mesmos ser usados no enchimento das cortas P1 e P2.
Outras obrigações	De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, deverá ser efetuada uma Auditoria Externa no 3.º ano após a emissão da DIA, a realizar por verificador qualificado pela APA, nos termos e condições estabelecidos na Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro, e de acordo com o documento "Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação", disponível no portal da APA.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto	
Medidas de minimização - Fases de construção, de exploração e de recuperação	
Geral - Realizar ações de formação e sensibilização ambiental junto dos trabalhadores, sobre as operações suscetíveis de causar impactos ambientais negativos e sobre as medidas de minimização a implementar, bem como na correta gestão de resíduos. - Implementar um mecanismo de atendimento ao público, na área social da pedreira, para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações. - Implementar integralmente as ações e as medidas do PARP reformulado. Património - Realizar o acompanhamento arqueológico presencial em todas as ações com impacto no solo, por arqueólogo devidamente autorizado pela Direção Geral do Património Cultural. Como a vida útil de uma pedreira é longa, e considerando excessiva a presença de um arqueólogo em permanência, recomenda-se que as decapagens, remoção de terras (executadas até ao "bed rock") e outras ações que antecedem a atividade extrativa, sejam realizadas em momento único e em toda a área de intervenção, de forma tornar viável a observação destes mecanismos. Sempre que existam intervenções/obras em simultâneo, deverá existir um outro arqueólogo, de forma a assegurar o trabalho. - Redobrar o cuidado, devendo este ser carácter especial, durante o acompanhamento arqueológico à zona envolvente à ocorrência n.º 1, na medida em que poderá surgir vestígios, caso o sítio se localize, efetivamente, na área da exploração P1. - Na zona ocorrência n.º 2, e no que respeita ao acesso por veículos pesados, utilizar o caminho de acesso sul à pedreira. - Na ocorrência n.º 3, e apenas em caso de necessidade de destruição, registar de forma gráfica e fotográfica o elemento etnográfico, para preservação de memória futura. - Suspender a execução de qualquer operação quando observado e/ou identificado algum vestígio e/ou achado arqueológico, dando conhecimento imediato à tutela do mesmo, de forma a serem tomadas as medidas adicionais que se verifiquem necessárias. Resíduos - Proceder, quando detetado derrames de materiais contaminantes e/ou poluentes no solo, à sua recolha imediata, ao acondicionamento em sítio coberto e impermeabilizado e ao envio para tratamento por empresa licenciada. - Utilizar apenas equipamentos e maquinaria que se encontrem em bom estado de conservação e de manutenção. - Acondicionar todos os resíduos produzidos em contentores próprios, tendo em conta a sua tipologia e em locais impermeabilizados. - Utilizar, no sistema de gestão de RSU, unidades de valorização que possibilitem a triagem e minimizem as quantidades encaminhadas para aterro. - Efetuar a manutenção e a reparação de máquinas e equipamentos em instalações adequadas e localizadas no exterior à pedreira. Geologia - Explorar o recurso geológico apenas nos locais constantes no Plano de Lavra aprovado e onde se comprove a existência de valor comercial do mesmo. - Encerrar, e recuperar, todas as frentes de exploração esgotadas ou que se revelem desnecessárias ao processo	

produtivo ou que não tenham comprovado valor comercial.

Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar

16. Avaliar os níveis de ruído e os poluentes atmosféricos em caso de reclamação, e, se necessário, implementar medidas que promovam o cumprimento da legislação em vigor.

Recursos hídricos

17. Assegurar destino final adequado para o efluente doméstico das instalações sociais.
18. Estabelecer princípios de redução dos consumos de água, assentes na recuperação e reutilização das águas pluviais.
19. Promover um uso eficiente da água, procurando adotar sempre que possível sistemas de limpeza com produções mínimas de efluentes e baixos consumos de água.

Paisagem

20. Assegurar a manutenção e a conservação da vegetação plantada e semeada por um período mínimo de 2 anos.

Medida de maximização - Fases de construção, de exploração e de recuperação

Sócio-economia

21. Proceder ao recrutamento de mão de obra e a empresas de bens e serviços, preferencialmente nas localidades existentes na envolvente.

Programas de Monitorização

I - Programa para a qualidade das águas subterrâneas

Objetivo: acompanhar a evolução da qualidade da água no fundo da corta.

Local e periodicidade: água no fundo das cortas P1 e P2, semestralmente, em março e em setembro, durante a vida útil do projeto.

Quantidade: registo manual do NHE (m), apresentando os dados em formato digital (.xls), com indicação da referência de medição e respetiva cota (m).

Qualidade: determinação analítica dos parâmetros: pH; condutividade elétrica e temperatura (determinação de campo); cloretos; oxidabilidade; COT; nitratos; nitrito; fósforo total. A amostragem de água deverá ser efetuada com recurso a equipamento de bombagem.

Metodologia e análise: os resultados deverão ser apresentados em formato digital editável (.xls) e mediante um relatório anual que conterá uma avaliação dos dados coligidos nesse período bem como a verificação da conformidade com as normas em vigor aplicáveis.

Data de entrega dos relatórios: anualmente, em janeiro, junto da Autoridade de AIA.

Verificação da DIA	Autoridade de AIA
Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.
Data	21 de setembro de 2018
Assinatura	

ANEXO

Resumo do procedimento de avaliação

Fases do procedimento:

- 22 de dezembro de 2017, início do procedimento de AIA;
- 29 de janeiro de 2018, 1º pedido de elementos adicionais ao EIA;
- 25 de maio de 2018, receção do 1º aditamento ao EIA;
- 4 de junho de 2018, emissão da Declaração de Conformidade do EIA;
- 4 de junho de 2018, 1º pedido de elementos adicionais ao PARP;
- 7 de junho de 2018, receção do 1º aditamento ao PARP;
- 14 de junho de 2018, visita da CA à área do projeto;
- 10 de julho de 2018, reunião da CA com o proponente sobre questões do PARP;
- 3 de agosto de 2018, 2º pedido de elementos adicionais ao PARP;
- 23 de agosto de 2018, envio do Parecer Final à Autoridade de AIA;
- 7 de setembro de 2018, emissão da Proposta de DIA para Audiência de Interessados, nos termos do Artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- 21 de setembro de 2018, emissão da DIA.

Apresentação do projeto:

Localiza-se na Zona dos Mármoreos n.º 5 - Unidade de Ordenamento de Pardais:

- a 1,5 km a norte da povoação de Pardais e a 5 km a sudoeste da Vila Viçosa;
- com acesso à EN 255, entre Vila Viçosa e Alandroal.

As componentes do projeto alvo de ampliação são:

- a área licenciada em mais 10 033 m² (de 21 851 m² para 31 884 m²);
- a área das cortas P1 e P2 em mais 529 m² (de 8633 m² para 9165 m²);
- a profundidade média das cortas P1 e P2 em mais 36 m (de 60 m para 96 m);
- a escombreira principal, com 9805 m², a ser ampliada apenas em altura.

O projeto apresenta as fases de:

- construção, com operações de decapagem dos solos superficiais para definição da zona de ampliação das cortas;
- exploração, com operações de desmonte do material geológico, de esquadrejamento e de acabamento dos blocos de mármore;
- recuperação, com a remoção, no final da vida útil, dos inertes depositados nas escombreyras para o exterior da pedreira, e com a plantação de arbustos na estrema da área a licenciar e de oliveiras na envolvente às cortas.

O projeto estima, durante o período de vida útil de 18 anos:

- desmontar 241 876 m³ de material geológico (13 200 m³/ano);
- comercializar 2 640 m³/ano de blocos de mármore e 560 m³/ano em peças de design;
- produzir 10 560 m³/ano de estéreis (10 000 m³/ano a depositar na escombreira);
- manter os atuais 18 postos de trabalho;
- prevê 1 camião/dia para escoar a produção.

Principais impactes:

positivo pouco significativo nos fatores:

- Sócio-economia (todas as fases), pela manutenção dos 15 postos de trabalho durante um longo período de tempo;
- Paisagem (fase de recuperação), pela remoção dos elementos visuais mais representativos do projeto, com destaque para as gruas e as escombreyras.

negativo pouco significativo nos fatores:

- Geologia (fase de exploração), pelo material desmontado não apresentar um valor geológico a preservar;
- Ruído e Qualidade do Ar (todas as fases), pela emissão de níveis de ruído e de PM10 com valores inferiores aos valores limites estabelecidos na lei.

Resumo do conteúdo dos pareceres apresentados pelas entidades	A Agência Portuguesa do Ambiente / Administração da Região Hidrográfica do Alentejo e a Direção Geral do Património Cultural / Direção Regional de Cultura do Alentejo emitiram parecer favorável à execução do projeto, condicionado ao cumprimento de medidas e monitorização indicadas na DIA. A Direção Geral de Energia e Geologia / Divisão de Pedreiras do Sul emitiu parecer favorável à execução do projeto, por este estar devidamente explicitado e apoiado em pressupostos racionais exequíveis e legais. O Laboratório Nacional de Energia e Geologia declinou o convite para pertencer à CA, não tendo, como tal, emitido o respetivo parecer. Não foram solicitados outros pareceres externos à CA, por não haver matérias que necessitassem de esclarecimentos suplementares.
Resumo do resultado da consulta pública	A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, de 11 de junho a 20 de julho de 2018, e não foram recebidos quaisquer pareceres.
Conformidade do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial, servidões e restrições de utilidade pública	O projeto tem enquadramento no PDM de Vila Viçosa, na medida em que, nas plantas: - ordenamento, sobrepõe-se em “Espaço de Indústria Extrativa - Área de Exploração”; - condicionantes, sobrepõe-se em “Recursos Geológicos - Área Cativa”. O projeto não se sobrepõe em áreas: - da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional; - com estatuto de proteção no âmbito do Sistema Nacional de Áreas Classificadas.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão	Face aos impactes positivos e tendo em conta que os impactes negativos são passíveis de minimização, emite-se decisão favorável condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no Título Único de Ambiente, no âmbito do regime jurídico de AIA.